



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Gilberto Kassab - Prefeito

Ano 57

São Paulo, sábado, 22 de dezembro de 2012

Número 239

### GABINETE DO PREFEITO

GILBERTO KASSAB

### LEIS

#### LEI Nº 15.679, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 131/12, DO EXECUTIVO, APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO)

*Cria o Fundo Municipal do Idoso.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de dezembro de 2012, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso, ressalvadas as políticas públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:  
I - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

III - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de São Paulo, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do art. 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;

IV - contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

VI - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII - receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura da Cidade de São Paulo, que lhe sejam destinadas;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal do Idoso será feita pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças aplicará os recursos do Fundo Municipal do Idoso, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos daí resultantes.

§ 3º A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal do Idoso caberá à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, ouvido previamente o Conselho de Orientação e Administração Técnica, observado o disposto no art. 7º desta lei.

Art. 3º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças, especialmente aberta para essa finalidade.

Art. 4º. O Fundo Municipal do Idoso contará com verba procedente do orçamento municipal para:

I - manutenção do funcionamento do Grande Conselho Municipal do Idoso;

II - capacitação dos Conselheiros do Grande Conselho Municipal do Idoso;

III - organização dos Encontros Municipais e Regionais do Idoso;

IV - manutenção do Fórum Intersecretarial de Gestão Participativa da Política do Idoso, destinado ao monitoramento dos programas e serviços intersecretariais de que trata o Decreto nº 43.904, de 1º de outubro de 2003.

Art. 5º. Caberá ao Grande Conselho Municipal do Idoso estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal do Idoso, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 2003, e observada a política municipal para idosos instituída pela Lei nº 13.834, de 27 de maio de 2004, bem como acompanhar as ações desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 6º. Fica instituído o Conselho de Orientação e Administração Técnica - COAT do Fundo Municipal do Idoso, composto em caráter paritário pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;

II - 4 (quatro) representantes do Grande Conselho Municipal do Idoso indicados por seus conselheiros em Assembleia;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI - (VETADO)

§ 1º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º. Os membros e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos mencionados neste artigo, serão nomeados por portaria do Prefeito, a quem caberá a indicação do Presidente.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitidas reconduções.

Art. 7º. Compete ao Conselho de Orientação e Administração Técnica do Fundo Municipal do Idoso:

I - assessorar o Grande Conselho Municipal do Idoso na formulação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Lei Municipal nº 11.242, de 24 de setembro de 1992, especialmente:

a) propor programas, projetos e ações a serem desenvolvidos com os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Grande Conselho Municipal do Idoso;

b) definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

c) apresentar propostas de captação de recursos para o Fundo e propor o percentual anual de utilização dos recursos por ele captados;

d) deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo;

e) posicionar-se, fundamentada e conclusivamente, sobre a viabilidade técnica e econômica, ouvida a Secretaria competente, dos programas, projetos e ações que pleiteiam recursos do Fundo;

f) opinar sobre a transferência de recursos destinados à execução de convênios celebrados com outros órgãos da Administração Municipal, utilizando-se de recursos do Fundo;

g) acompanhar a celebração e execução dos convênios realizados pela Secretaria Municipal de Participação e Parceria que onerem recursos do Fundo;

h) encaminhar ao plenário do Grande Conselho Municipal do Idoso, para conhecimento, relação dos planos, programas e projetos aprovados;

i) emitir comprovante em favor do doador, a ser assinado pelo Presidente do Grande Conselho Municipal do Idoso, e prestar informação à Receita Federal sobre o valor das doações recebidas;

II - aprovar o seu regimento interno;

III - outras atribuições que lhe forem incumbidas.

Art. 8º. O Fundo Municipal do Idoso será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas nos Decretos nº 29.213, de 29 de outubro de 1990, e nº 51.191, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 9º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 2012.

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 53.652, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

*Denomina Teatro Chico Any시오 o teatro integrante do Centro Educacional Unificado Três Pontes – Profª Nilzete Leticia Bispo dos Santos Lima.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a brilhante carreira do humorista, ator, dublador, escritor, compositor e pintor Chico Any시오, que se destacou no rádio, no teatro e na televisão, notabilizando-se, de maneira singular, no campo da comédia,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Teatro Chico Any시오 o teatro integrante do Centro Educacional Unificado Três Pontes – Profª Nilzete Leticia Bispo dos Santos Lima, criado e denominado pelo Decreto nº 49.121, de 4 de janeiro de 2008, com denominação alterada pela Lei nº 15.162, de 17 de maio de 2010, vinculado à Diretoria Regional de Educação de São Miguel, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação  
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 2012.

#### DECRETO Nº 53.653, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

*Dispõe sobre a denominação do Centro de Educação Infantil.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a relevante atuação do Professor Wilson D'Angelo Braz na área da educação,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Centro de Educação Infantil Professor Wilson D'Angelo Braz o Centro de Educação Infantil Jardim Maninos, constante do Decreto nº 32.368, de 1º de outubro de 1992, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Jaçanã/Tremembé, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação  
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 2012.

#### DECRETO Nº 53.654, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 587.300,00, de acordo com a Lei nº 15.520/12.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.520, de 05 de janeiro de 2012, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 587.300,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e trezentos reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
34.10.11.334.1410.8090	Operação e Manutenção dos Centros de Apoio ao Trabalho	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	587.300,00
		<b>587.300,00</b>

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
30.10.11.333.1410.8082	Aperfeiçoamento do Trabalhador	
33909300.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	587.300,00
		<b>587.300,00</b>

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 21 de dezembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito  
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças  
RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão  
VERA LUCIA DE LUCENA BUSSINGER, Secretária Municipal de Participação e Parceria  
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 2012.

#### DECRETO Nº 53.655, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 452.881.133,87, de acordo com a Lei nº 15.520/12.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.520, de 05 de janeiro de 2012, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades de diversas Secretarias Municipais,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 452.881.133,87 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões oitocentos e oitenta e um mil e cento e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
03.10.09.272.2940.8660	Aposentadorias e Pensões	
33900100.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	7.711.034,01
33900100.06	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	4.212.214,72
16.10.12.122.2610.2800	Administração da Secretaria Municipal de Educação	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	165.000,00
16.10.12.361.1122.2842	Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	365.000,00
16.10.12.361.1122.2858	Remuneração dos Profissionais do Magistério - EF	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	105.000.000,00
16.10.12.362.2110.2865	Operação e Manutenção de Escolas Munic. de Ensino Fundamental e Médio	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	226.000,00
16.10.12.365.1121.2837	Operação e Manutenção de Escolas Municipais de Educação Infantil	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	348.000,00
16.10.12.365.1121.2856	Remuneração dos Profissionais do Magistério - EMEI	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	850.000,00
16.10.12.367.1125.2862	Operação e Manutenção da Educação Especial	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.000,00
23.40.15.452.1240.6010	Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.734.494,62
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	139.192.390,52
28.13.04.122.2610.6820	Servidores Comissionados em outras Entidades	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
28.30.11.334.1450.7204	Incentivos Fiscais para a Zona Leste	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	134.000.000,00
		<b>452.881.133,87</b>

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
03.10.09.122.2610.8658	Administração da Autarquia	
31900900.00	Salário Família	20,88
31901100.06	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	47.018,36
31901300.06	Obrigações Patronais	2.966,85
31911300.06	Obrigações Patronais	8.756,74
33904600.06	Auxílio-Alimentação	17.049,13
33904900.06	Auxílio-Transporte	4.258,97
03.10.09.272.2940.8660	Aposentadorias e Pensões	
33900300.06	Pensões	2.529.110,88
33900900.06	Salário Família	2.535,02
16.10.12.361.1122.2858	Remuneração dos Profissionais do Magistério - EF	
31901100.04	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	105.000.000,00
16.10.12.365.1121.2867	Remuneração dos Profissionais do Magistério - CEI	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.981.000,00
22.10.15.451.1263.5185	Operação Urbana Água Espraiada	
44905100.05	Obras e Instalações	95.998.100,98
24.10.08.122.2610.6165	Administração da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.311.531,90
28.13.04.331.2950.6822	Benefícios a Servidores Ativos	
31900900.00	Salário Família	50.000,00
28.17.28.841.0000.0008	Serviço da Dívida Pública Interna - Refinanciamento	
32902100.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	7.000.000,00
32909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	27.642.389,00
46907100.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	181.657.430,12
28.17.28.843.0000.0004	Serviço da Dívida Pública Interna	
32902100.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	5.533.898,23
46907100.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	10.195.970,09
28.17.28.844.0000.0007	Serviço da Dívida Pública Externa	
32902100.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	1.552.570,62
46907100.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	4.346.526,10
		<b>452.881.133,87</b>

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 21 de dezembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito  
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças  
RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão  
DRÁUSIO LÚCIO BARRETO, Secretário Municipal de Serviços  
MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho  
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 2012.

#### DECRETO Nº 53.656, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

*Aprova tabela de atualização do valor monetário das multas administrativas.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a tabela anexa integrante deste decreto, que atualiza o valor monetário das multas estabelecidas na legislação municipal.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogado o Decreto nº 52.872, de 26 de dezembro de 2011. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças  
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 2012.